

cial, que houve por bem sancionar, dividindo a parochia do Rio Bonito e Botucaú, e restaurando a antiga divisa entre Botucaú e Tatuhy, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 37

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam desannexadas as fazendas seguintes:

§ 1.º Da parochia da cidade do Tieté, a de Bento Antonio de Moraes, e annexa á de Piracicaba.

§ 2.º Da parochia de Capivary, o sitio de Theophilo do Amaral Campos, e annexo á de Piracicaba.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando diversas fazendas da cidade do Tieté e passando para a de Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 38

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo Unico. Fica creada uma comarca composta dos termos de Brotas e S. Carlos do Pinhal, com a denominação de — comarca de S. Carlos do Pinhal.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma comarca composta dos termos de Brotas e São Carlos do Pinhal, com a denominação de — comarca de S. Carlos do Pinhal, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

